

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 012/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA 752/2009, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO que, apesar de vigorar na Justiça do Trabalho o jus postulandi, previsto no artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, a atuação do advogado proporciona maior segurança jurídica às partes litigantes, contribuindo para a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 62, de 10 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que disciplina, no âmbito do Poder Judiciário, os procedimentos relativos ao cadastramento e à estruturação de serviços de assistência jurídica voluntária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o cadastro de advogados voluntários, para a prestação de assistência jurídica sem contraprestação pecuniária do assistido ou do Estado, conforme disposto na Resolução nº 62, de 10 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 2º A abertura de inscrições para o serviço de advocacia voluntária será divulgada pelo Tribunal e suas Unidades Judiciárias, que informarão às Entidades de Classe, Faculdades de Direito e advogados, por meio de cartazes ou por via eletrônica, no site do TRT da 18ª Região, as medidas necessárias ao cadastramento dos advogados voluntários.

Art. 3º O interessado em prestar o serviço de advocacia voluntária deverá preencher requerimento (Anexo I), a ser disponibilizado no sítio do Tribunal na internet (www.trt18.jus.br) ou na Secretaria de Coordenação Judiciária, informando os seguintes dados:

I - nome;

II - número de identidade;

III - endereço profissional completo, com o CEP;

IV - número do telefone;

V - endereço eletrônico;

VI - número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

VII - declaração, de próprio punho, de que está em situação regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás ou de outro Estado da Federação, e que não responde a penalidade disciplinar, impeditiva ao exercício da profissão, junto à respectiva Seccional;

VIII - termo de compromisso, pelo qual se obrigará a observar as exigências e obrigações impostas por esta Portaria e pela Resolução nº 62/2009, do CNJ;

IX - breve currículo.

§ 1º O requerimento referido no caput deste artigo será remetido à Secretaria de Coordenação Judiciária, acompanhado de cópia da identificação profissional, contendo o nº do Cadastro de Pessoas

Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), e de cópia do comprovante de endereço atualizado.

§ 2º Havendo mudança dos dados cadastrais, o advogado voluntário deverá comunicar, imediatamente, à Secretaria de Coordenação Judiciária, por meio eletrônico (scj.apoio@trt18.jus.br), preferencialmente.

Art. 4º Caberá ao Juiz do Trabalho condutor do feito exercer o controle sobre a assistência judiciária prestada pelo advogado voluntário, podendo inclusive substituí-lo e/ou solicitar à Administração o seu descadastramento, fazendo-o fundamentadamente.

Art. 5º O serviço de advocacia voluntária será prestado, por prazo indeterminado, sem direito a qualquer recompensa financeira ou de outra natureza, exceto quanto aos honorários de sucumbência, previstos no artigo 791-A da CLT, sendo vedada ao advogado voluntário a cobrança de honorários, despesas ou quaisquer valores do assistido, sob pena de sua exclusão do cadastro, além da imediata comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil. **(Artigo alterado pela Portaria GP/SGJ Nº 2291/2018)**

Art. 6º Fica facultada a celebração de convênios entre o Tribunal e Instituições de Ensino Superior que ministrem o Curso de Direito, devendo os respectivos professores orientadores cadastrarem-se, observando-se as disposições desta Portaria e da Resolução nº 62/2009, do CNJ.

§ 1º Na hipótese do caput, a assistência jurídica voluntária poderá ser prestada por estagiários, sob a supervisão de advogados orientadores contratados pela instituição de ensino.

§ 2º Os estagiários e os orientadores a que se refere o parágrafo anterior somente serão admitidos ao serviço voluntário de assistência jurídica, na forma desta Portaria, se comprovarem a inscrição e situação regulares na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º Os acadêmicos ainda não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil poderão prestar auxílio operacional aos estagiários e orientadores.

§ 4º É de dois anos o prazo máximo para a permanência da atuação voluntária dos estagiários vinculados às instituições de ensino conveniadas.

§ 5º A responsabilidade pela assistência jurídica voluntária prestada por acadêmicos de Direito recairá sobre os respectivos professores-orientadores cadastrados.

Art. 7º A Secretaria de Coordenação Judiciária disponibilizará na intranet, para consulta das Varas do Trabalho, a relação dos advogados voluntários cadastrados, contendo os dados necessários para contato.

Art. 8º Os advogados voluntários que exercerem a função de advogado voluntário durante um período de, pelo menos, dois anos consecutivos e que tenham atuado, neste período, no mínimo, em 5 processos, receberão certificado comprobatório do tempo efetivo de prática forense, a ser expedido pelo Desembargador-Presidente, para o fim previsto no artigo 93, I, da Constituição Federal.

§ 1º O Certificado deverá conter a indicação do local ou locais onde foi prestado o serviço, bem como do respectivo período, além da declaração expressa de que a atividade desempenhada é privativa de bacharel em direito.

§ 2º Cópia do certificado entregue ao advogado voluntário será arquivada na Secretaria de Coordenação Judiciária.

Art. 9º O cadastramento, como advogado voluntário, não cria vínculo funcional, empregatício ou contratual com a 18ª Região da Justiça do Trabalho ou com o jurisdicionado assistido.

Art. 10. São direitos do advogado voluntário:

I - escusar-se da atuação na demanda por imperativo de consciência, na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e do Código de Ética do Advogado, ou quando entender que a ação é descabida, desde que haja devida motivação, devolvendo a guia de encaminhamento (Anexo II) ao assistido, que poderá indicar outro profissional;

II - solicitar a sua exclusão ou suspensão do cadastro, observando o disposto no art. 4º, § 2º, desta Portaria.

Art. 11. São deveres do advogado voluntário:

I - manter comportamento compatível com o decoro da profissão;

II - promover todos os esforços necessários à defesa dos interesses do assistido, zelando pela organização e pelo encaminhamento da demanda no prazo de até trinta dias, salvo impossibilidade devidamente justificada, e pelo acompanhamento do processo até sentença transitada em julgado e respectivo cumprimento, incumbindo-lhe, ainda, orientar o assistido, quando solicitado, acerca da evolução do processo.

Art. 12. O jurisdicionado interessado em receber os serviços da assistência jurídica voluntária deverá se dirigir às dependências do Núcleo de Atendimento ao Cidadão, onde apresentará documentos de identificação e comprovante de residência, devendo o servidor responsável emitir uma guia de encaminhamento (Anexo II) que qualifica o interessado como assistido e o habilita a ser atendido por um advogado voluntário.

§ 1º O documento a que refere o caput deste artigo especificará o assistido e o advogado voluntário, bem como as qualificações deste, devendo conter, ainda, a declaração do assistido de estar ciente de que não poderá fazer pagamento a qualquer título ao advogado voluntário, e declaração deste de que não receberá qualquer remuneração do assistido, ficando uma via digitalizada arquivada eletronicamente, sob controle do Núcleo de Atendimento ao Cidadão.

§ 2º A guia de encaminhamento instruirá a petição inicial.

Art. 13. O Núcleo de Atendimento ao Cidadão elaborará a estatística mensal dos atendimentos, das demandas decorrentes da assistência jurídica voluntária e das pessoas assistidas, encaminhando-a, por meio eletrônico, à Secretaria de Coordenação Judiciária e à Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 14. O cadastro de advogados voluntários será publicado anualmente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 15. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria e na Resolução nº 62/2009, do CNJ, pelo advogado voluntário, ensejará a sua exclusão do cadastro.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 1º de outubro de 2009.

Original Assinado

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA ADVOGADO VOLUNTÁRIO

NOME: _____

OAB/ _____ n° _____ CPF: _____

ENDEREÇO PROFISSIONAL COM CEP: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Declaro que estou regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás ou de outro Estado da Federação, e que não respondo a penalidade disciplinar, impeditiva ao exercício da profissão, junto à Seccional.

Comprometo-me a observar as exigências e obrigações impostas pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n° 12/09 e pela Resolução n° 62/09 do Conselho Nacional de Justiça.

BREVE CURRÍCULO

ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO:	PÓS-GRADUAÇÃO: () ESPECIALIZAÇÃO () MESTRADO () DOUTORADO ()
PRINCIPAIS ATIVIDADES PROFISSIONAIS E ACADÊMICAS:	

Assinatura do Advogado

ANEXAR:

CÓPIA DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM N° DO CPF
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO

Local e data: _____

Identificação e assinatura do servidor: _____

ANEXO II

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

DADOS DO ASSISTIDO

NOME: _____

CPF: _____ RG N°: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL (c/ comprovante) : _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Declaro que não tenho recursos financeiros para a contratação de advogado, nem para arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Declaro, ainda, que não farei qualquer pagamento ao advogado voluntário, seja a que título for.

Assinatura do Assistido

DADOS DO ADVOGADO VOLUNTÁRIO: CPF: _____

Nome: _____ OAB/____: _____

Endereço profissional: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Declaro que aceito o encargo do patrocínio, como advogado voluntário, e que não receberei remuneração alguma do assistido, seja a que título for.

Assinatura do Assistente

Local e data: _____

Identificação e assinatura do servidor: _____